



CAUIPE
CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - CE

RECURSO ADMINISTRATIVO

REF. PROCESSO LICITATÓRIO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 2021.04.01.1 - SRP

*Recb
em: 08/06/2021
h: 15:08*
Francisco

CAUIPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 07.742.263/0001-15, com sede na Rua Jaime Benévolo, n° 1465, Sala 401, CEP n° 60.050-155, através do seu representante legal, Sr. FRANCISCO JOSÉ BEZERRA SOBRINHO, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n° 2005005056219, SSP/CE, inscrita no CPF n° 034.088.993-47, com base no artigo 109 da Lei 8.666/93, vem à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, bem assim nos termos do ato convocatório, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão deste digno Presidente que inabilitou a Recorrente por supostamente descumprir o subitem 3.4.5. do Edital. Com as inclusas razões, com fulcro no artigo 109, inciso 1°, alínea a, da Lei 8.666/93, exercendo o seu direito de petição, assegurado no artigo 5°, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, expor e requerer o que segue:

I - DOS FATOS

A Recorrente concorreu ao processo licitatório N°. 2021.04.01.1 - SRP, na modalidade Concorrência pública, cujo objeto é **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS,**

CAUIPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME
RUA JAIME BENÉVOLO, Nº 1465, 401 | CEP: 60.050.155
FÁTIMA - FORTALEZA - CE
CNPJ: 07.742.263/0001-15
cauipconstrucoes@gmail.com



FR



CAUIPE
CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS



COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, COM PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE CUSTOS DE SERVIÇOS E INSUMOS DA SINAPI JANEIRO/2021, TABELA SINTÉTICA COM DESONERAÇÃO E/OU A TABELA DE CUSTOS DE SERVIÇOS E INSUMOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ – SEINFRA, TABELA DE CUSTO VERSÃO 027.1, TABELA SINTÉTICA COM DESONERAÇÃO, ACRESCIDA COM BDI, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

Tendo o processo seguido em seu rito normal de fases procedimentais, após a análise dos documentos de habilitação das empresas participantes, a empresa ora Recorrente fora INABILITADA em face do suposto descumprimento do subitem 3.4.5. do Edital, ou seja, por apresentar documento de identificação do proprietário da Empresa com data de validade em 24 de Abril de 2021.

Em 01 de Junho de 2021 o resultado da habilitação fora divulgado, conforme versa o art. 109 da lei de licitações, desta feita o representante da Empresa CAUIPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME vem apresentar recurso contra a referida decisão.

Em outros termos, na parte em que se deve comprovar a habilitação jurídica da empresa licitante, o edital previu:



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



3.4.5 - Documento Oficial de Identificação Válido (Com Foto) e comprovante de CPF, do Sócio - Administrador e ou Titular da Empresa

3.5 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

Vale ressaltar que não houvera ausência de documento, pelo contrário, a exigência editalícia fora cumprida quando este licitante apresentou cópia autêntica de documento público de identificação, quer seja, carteira nacional de habilitação do proprietário da empresa, conforme anexado na documentação constante no envelope 1 do referido processo.

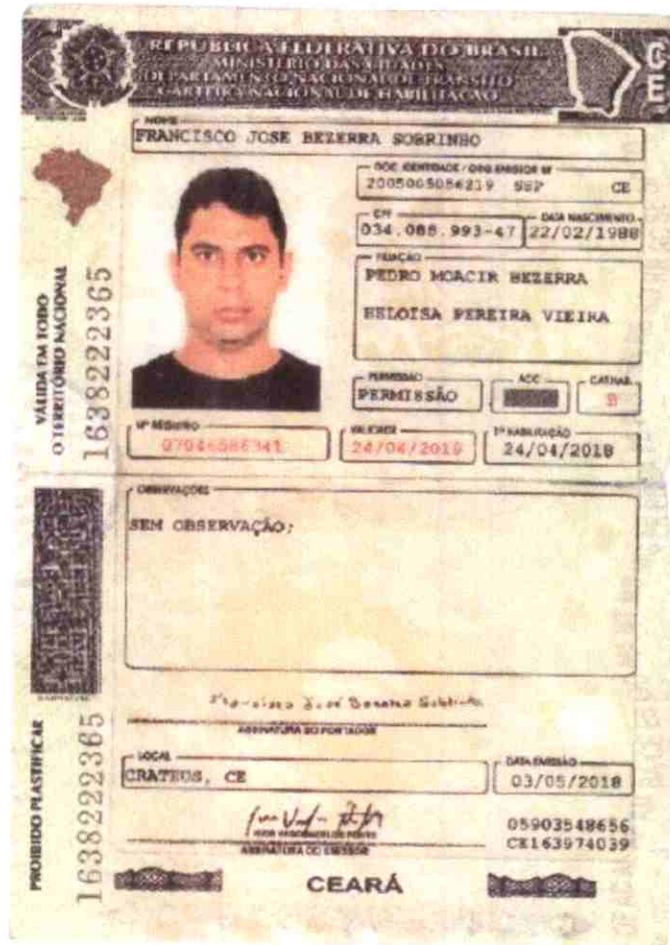
CAUIPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME
RUA JAIME BENÉVOLO, Nº 1465, 401 | CEP: 60.050.155

FÁTIMA - FORTALEZA - CE

CNPJ: 07.742.263/0001-15
cauipconstrucoes@gmail.com



F



Nesse sentido, a empresa como finalidade de demonstrar o equívoco de sua inabilitação pelos fatos e fundamentos a seguir.

II - DA UTILIZAÇÃO DA CNH COMO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL, MESMO VENCIDA. DECIDE STJ. POSIÇÃO PACÍFICA. DECISÃO DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN). ILEGALIDADE

Inicialmente, importante frisar que a empresa requerente foi inabilitada por ter apresentado documento oficial de identificação, que seja, CNH vencida em 24 de abril de 2021, porém atendendo a todas as exigências do edital.

FV



CAUIPE
CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS



Em 29 de junho de 2017, o Conselho Nacional de Trânsito (Contran) decidiu que a CNH pode ser utilizada como documento de identificação em todo o país, mesmo após vencida. Com isso, os órgãos da administração pública passaram a aceitar a CNH como documento, **AINDA QUE FORA DO PRAZO DE VALIDADE**. A decisão do Contran foi motivada a partir de diversas consultas feitas pela população. *Com informações da assessoria imprensa do STJ.*



MINISTÉRIO DAS CIDADES
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

SAUS Quadra 01 Bloco H Edifício Telemundi II, Ministério das Cidades - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-010
Telefone: 21081812 e Fax: - <http://www.cidades.gov.br>

Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN

Brasília, 29 de junho de 2017.

Aos Senhores

Dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal

Assunto: **Utilização da CNH como documento de identificação civil após a sua validade.**

Senhor(a) Dirigente,

Encaminhamos o presente para informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, em sua 158ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de junho de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, inciso VII, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, entendeu que **a Carteira Nacional de Habilitação - CNH pode ser utilizada como documento de identificação em todo o território nacional ainda que em momento posterior à data de validade consignada no referido documento**, uma vez que esta refere-se apenas ao prazo de vigência do exame de aptidão física e mental.

Atenciosamente,

ELMER COELHO VICENZI
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Elmer Coelho Vicenzi, Presidente do Conselho Nacional de Trânsito**, em 29/06/2017, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 60, da Portaria nº 102/2016 do Ministério das Cidades.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidades.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0844068** e o código CRC **D68D6016**.

CAUIPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME
RUA JAIME BENEVOLO, Nº 1465, 401 | CEP: 60.050.155

FÁTIMA - FORTALEZA - CE

CNPJ: 07.742.263/0001-15

cauipconstrucoes@gmail.com



Fl



O Conselho Nacional de Trânsito (Contran) reforça ainda que a decisão fora tomada por entender que a validade da CNH se refere apenas ao prazo de vigência de aptidão física e mental, o que não inviabiliza a identificação do cidadão.

Jayme Campos argumenta ser,

necessária uma legislação clara "não apenas contra órgãos públicos, mas também contra qualquer particular que insista nessa péssima postura burocrática", para livrar os cidadãos de abusos e constrangimentos. Fonte: Agência Senado

Com essa decisão, os órgãos da administração pública devem aceitar a CNH como documento, ainda que fora do prazo de validade. Isso permite, por exemplo, que o cidadão faça procedimentos eleitorais como os de revisão, transferência e segunda via do título de eleitor. O Tribunal Superior Eleitoral, inclusive, publicou uma notícia interna alertando seus servidores para essa mudança.

Segundo **comunicado do Contran**, o órgão possui a atribuição de tomar decisões desta natureza. Essa responsabilidade é prescrita pelo artigo 12 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Assim, mediante a decisão, a CNH vencida vale para ser apresentada como documento de identificação civil em todo o território nacional.

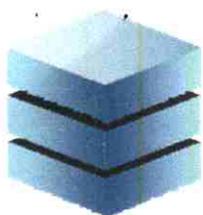
Assim, motoristas têm a possibilidade de se livrar de uma burocracia e dos gastos de se obter a segunda via da Carteira de Identidade, ou Registro Geral (RG). Se o RG for perdido, uma CNH antiga pode ser utilizada em seu lugar.

Após a renovação da carteira de motorista, o antigo documento continua em posse do motorista. Atualmente, a carteira de motorista tem validade de cinco anos, após os quais o motorista deve se apresentar para fazer os exames de renovação. A partir dos 65 anos, a validade é de três anos, exigindo que a renovação seja feita com mais rapidez.

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou, em decisão unânime, que o prazo de validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) diz respeito apenas à licença para dirigir, o que não impede o uso do documento para identificação pessoal.

Ao analisar o recurso no STJ, o ministro Napoleão Nunes Maia Filho lembrou que recentemente, no julgamento do REsp 1.805.381, sob a relatoria do ministro Gurgel de Faria, a Primeira Turma já havia firmado o entendimento de que o prazo de validade da CNH "deve ser considerado estritamente para se determinar o período de tempo de vigência da licença para dirigir, até mesmo em razão de o artigo 159, **parágrafo 10**, do Código de Trânsito Brasileiro condicionar essa validade ao prazo de vigência dos exames de aptidão física e mental".





Naquele julgamento, o colegiado afirmou que "não se vislumbra qualquer outra razão para essa limitação temporal constante da CNH, que não a simples transitoriedade dos atestados de aptidão física e mental que pressupõem o exercício legal do direito de dirigir".

Não obstante a decisão unânime do STJ quanto o prazo de validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), o Ministério da Infraestrutura através do Conselho Nacional de Trânsito, levando-se em consideração o estado de emergência e calamidade pública ao qual estamos enfrentando em decorrência da pandemia da COVID-19, publicou a **DELIBERAÇÃO N° 185, DE 19 DE MARÇO DE 2020, QUE** Dispõe sobre a ampliação e a interrupção de prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito.

Trazendo em seu art. 5°

Art. 5° Para fins de fiscalização, ficam interrompidos, por tempo indeterminado, os prazos:

II - para que o condutor possa dirigir veículo com validade Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida desde 19/02/2020, previsto no art. 162, inciso V, do CTB.

Não nos resta dúvidas que, a CNH além de ser documento oficial público, sendo autorizado para identificação pessoal, não possui data de validade para tal utilização, e mesmo que o ilustríssimo presidente entendesse que seria necessário a validade de tal documento, fica claro que a prorrogação fora concedida pelo Ministério da Infraestrutura em deliberação oficial.

O presidente sequer atentou para o período de restrições o qual estamos passando, nem tão pouco procurou informações sobre o assunto, ou seja, que o documento de identificação apresentado atende perfeitamente as exigências editalícias, tal tema já está pacificado, sedimentado, reiterado pelo STJ em diversos acórdãos de seu pleno, e aplicados em diversas licitações pelo Brasil. Deve-se considerar procedente o presente recurso, pois a inabilitação, revelou-se ilícita, ilegal, impertinente e antiisonômica, entendimento esse corroborado pela Corte Suprema.

III - DA FORMALIDADE EXAGERADA. ACÓRDÃO 1734/2009- TCU PLENÁRIO.

Conforme antes demonstrado, o STJ tem jurisprudência pacífica, consolidada e antiga quanto à utilização da CNH como documento oficial de identificação, mesmo que vencido.

Todavia, ainda que o presidente entendesse que o item não estaria plenamente cumprido, conforme as orientações do TCU, o mesmo deveria ao menos estudar sobre o assunto e entender que é ilegal tão inabilitação.

